



Imprensa Oficial

Orgão de publicação dos Atos Oficiais dos
Poderes Executivo e Legislativo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

Ano XIII - Número 1927

QUINTA-FEIRA

Itatiba, 10 de Novembro de 2016



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

DECRETOS

DECRETO Nº 6.858, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na forma que especifica".

JOÃO GUALBERTO FATTORI,
Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.776.311,93 (quatro milhões, setecentos e setenta e seis mil, trezentos e onze reais e noventa e três centavos), mediante suplementação das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente sob as seguintes rubricas:

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.01.00 – Gabinete do Prefeito
02.01.01 – Gabinete do Prefeito
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
04.122.0004.2.090 – Manutenção do Gabinete do Prefeito
Valor a suplementar = R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.05.00 – Secretaria da Administração
02.05.01 – Secretaria da Administração
3.3.90.37.00 – Locação de Mão-de-obra
04.122.0004.2.056 – Manutenção da Secretaria da Administração
Valor a suplementar = R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.08.00 – Secretaria de Esportes
02.08.01 – Secretaria de Esportes
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
27.812.0010.2.082 – Manutenção da Secretaria de Esportes
Valor a suplementar = R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.09.00 – Secretaria da Educação
02.09.01 – Secretaria da Educação/ Educação Infantil/ Creches
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
12.365.0008.1.015 – Aquisição/ Construção/ Ampliação/ Reforma/ Aparelhamento de Imóveis Destinados a Creches
Valor a suplementar = R\$ 47.327,88

(quarenta e sete mil, trezentos e vinte e sete reais e oitenta e oito centavos)

(Decreto nº 6.858/16) fls. 02

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.09.00 – Secretaria da Educação
02.09.02 – Secretaria da Educação/ Educação Infantil/ Educação Pré-Escolar
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
12.365.0008.2.035 – Manutenção da Educação Pré-Escolar
Valor a suplementar = R\$ 8.205,00 (oito mil, duzentos e cinco reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.09.00 – Secretaria da Educação
02.09.02 – Secretaria da Educação/ Educação Infantil/ Educação Pré-Escolar
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
12.365.0008.1.017 – Aquisição/ Construção/ Ampliação/ Reforma/ Aparelhamento de Imóveis Destinados a Pré-Escolas
Valor a suplementar = R\$ 110.431,71 (cento e dez mil, quatrocentos e trinta e um reais e setenta e um centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.09.00 – Secretaria da Educação
02.09.03 – Secretaria da Educação/ Ensino Fundamental/ Ensino Regular
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
12.361.0008.2.036 – Manutenção do Ensino Regular
Valor a suplementar = R\$ 18.398,62 (dezoito mil, trezentos e noventa e oito reais e sessenta e dois centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.09.00 – Secretaria da Educação
02.09.03 – Secretaria da Educação/ Ensino Fundamental/ Ensino Regular
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
12.361.0008.2.036 – Manutenção do Ensino Regular
Valor a suplementar = R\$ 7.033,00 (sete mil e trinta e três reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.09.00 – Secretaria da Educação
02.09.03 – Secretaria da Educação/ Ensino Fundamental/ Ensino Regular
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
12.361.0008.2.080 – Concessão de Adiantamento para Despesas de Viagem e Despesas Miúdas de Pronto Pagamento
Valor a suplementar = R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.09.00 – Secretaria da Educação
02.09.08 – Secretaria da Educação/ Merenda Escolar
3.3.90.30.00 – Material de

Consumo
08.243.0008.2.041 – Manutenção do Programa de Merenda Escolar
Valor a suplementar = R\$ 12.432,00 (doze mil, quatrocentos e trinta e dois reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.09.00 – Secretaria da Educação
02.09.13 – Secretaria da Educação/ FUNDEB/ Remuneração de Professores do Magistério
3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado
12.361.0008.2.037 – Manutenção da Educação de Jovens e Adultos
Valor a suplementar = R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

(Decreto nº 6.858/16) fls. 03

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.09.00 – Secretaria da Educação
02.09.13 – Secretaria da Educação/ FUNDEB/ Remuneração de Professores do Magistério
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
12.361.0008.2.036 – Manutenção do Ensino Regular
Valor a suplementar = R\$ 1.600.000,00 (hum milhão e seiscentos mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.09.00 – Secretaria da Educação
02.09.13 – Secretaria da Educação/ FUNDEB/ Remuneração de Professores do Magistério
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
12.365.0008.2.034 – Manutenção de Creches Municipais
Valor a suplementar = R\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.10.00 – Secretaria de Finanças
02.10.01 – Secretaria de Finanças
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
04.122.0004.2.009 – Manutenção da Secretaria de Finanças
Valor a suplementar = R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.10.00 – Secretaria de Finanças
02.10.01 – Secretaria de Finanças
3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
04.122.0004.2.009 – Manutenção da Secretaria de Finanças
Valor a suplementar = R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.10.00 – Secretaria de Finanças
02.10.01 – Secretaria de Finanças
3.3.90.30.00 – Material de

Consumo
04.122.0004.2.009 – Manutenção da Secretaria de Finanças
Valor a suplementar = R\$ 50,00 (cinquenta reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.10.00 – Secretaria de Finanças
02.10.01 – Secretaria de Finanças
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
04.122.0004.2.009 – Manutenção da Secretaria de Finanças
Valor a suplementar = R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.10.00 – Secretaria de Finanças
02.10.02 – Secretaria de Finanças/ Encargos Gerais
3.1.90.91.00 – Sentenças Judiciais
04.122.0004.2.011 – Pagamento de Precatórios Judiciais
Valor a suplementar = R\$ 7.111,63 (sete mil, cento e onze reais e sessenta e três centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.10.00 – Secretaria de Finanças
02.10.02 – Secretaria de Finanças/ Encargos Gerais
3.3.90.08.00 – Outros Benefícios Assistenciais
28.846.0000.0.007 – Despesas com Auxílio a Servidor/Família de Ex-Servidor
Valor a suplementar = R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

(Decreto nº 6.858/16) fls. 04

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.11.00 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura
02.11.01 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura
3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
04.122.0009.2.088 – Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura
Valor a suplementar = R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.12.00 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos
02.12.01 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos
3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
04.122.0003.2.017 – Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos/ Administração
Valor a suplementar = R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.12.00 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos
02.12.01 – Secretaria de Obras e

Serviços Públicos
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
04.122.0003.2.017 – Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos/ Administração
Valor a suplementar = R\$ 600,00 (seiscentos reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.12.00 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos
02.12.01 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
15.452.0003.2.018 – Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos/ Serviços Urbanos
Valor a suplementar = R\$ 3.807,91 (três mil, oitocentos e sete reais e noventa e um centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.12.00 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos
02.12.01 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
15.452.0003.2.018 – Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos/ Serviços Urbanos
Valor a suplementar = R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.14.00 – Secretaria da Saúde
02.14.01 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Administração Geral
3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
10.122.0007.2.026 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Administração
Valor a suplementar = R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.14.00 – Secretaria da Saúde
02.14.01 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Administração Geral
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
10.122.0007.2.026 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Administração
Valor a suplementar = R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.14.00 – Secretaria da Saúde
02.14.02 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
10.301.0007.2.027 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

Municipal de Saúde/ Atenção Básica
Valor a suplementar = R\$ 50.000,00
(cinquenta mil reais)

(Decreto nº 6.858/16) fls. 05

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.14.00 – Secretaria da Saúde
02.14.02 – Secretaria da Saúde/
Fundo Municipal de Saúde/ Atenção
Básica
3.3.90.32.00 – Material de
Distribuição Gratuita
10.301.0007.2.027 – Manutenção
da Secretaria da Saúde/ Fundo
Municipal de Saúde/ Atenção Básica
Valor a suplementar = R\$ 30.000,00
(trinta mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.14.00 – Secretaria da Saúde
02.14.05 – Secretaria da Saúde/
Fundo Municipal de Saúde/ Vigilância
Epidemiológica
4.4.90.52.00 – Equipamentos e
Material Permanente
10.305.0007.2.030 – Manutenção
da Secretaria da Saúde/ Fundo
Municipal de Saúde/ Vigilância
Epidemiológica
Valor a suplementar = R\$ 2.970,00
(dois mil, novecentos e setenta reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.15.00 – Secretaria de Defesa e
Segurança do Cidadão
02.15.02 – Secretaria de Defesa e
Segurança do Cidadão/ Departamento
da Guarda Municipal
3.1.90.11.00 – Vencimentos e
Vantagens Fixas - Pessoal Civil
06.182.0005.2.057 – Manutenção
da Secretaria de Governo/ Guarda
Municipal/ Resgate/ Bombeiros
Valor a suplementar = R\$
300.000,00 (trezentos mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.15.00 – Secretaria de Defesa e
Segurança do Cidadão
02.15.02 – Secretaria de Defesa e
Segurança do Cidadão/ Departamento
da Guarda Municipal
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de
Terceiros - Pessoa Jurídica
06.182.0005.2.057 – Manutenção
da Secretaria de Governo/ Guarda
Municipal/ Resgate/ Bombeiros
Valor a suplementar = R\$ 6.000,00
(seis mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.15.00 – Secretaria de Defesa e

Segurança do Cidadão
02.15.03 – Secretaria de Defesa e
Segurança do Cidadão/ Departamento
Bombeiros e Defesa Civil
3.1.90.11.00 – Vencimentos e
Vantagens Fixas - Pessoal Civil
06.182.0005.2.057 – Manutenção
da Secretaria de Governo/ Guarda
Municipal/ Resgate/ Bombeiros
Valor a suplementar = R\$
200.000,00 (duzentos mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.15.00 – Secretaria de Defesa e
Segurança do Cidadão
02.15.03 – Secretaria de Defesa e
Segurança do Cidadão/ Departamento
Bombeiros e Defesa Civil
3.1.90.16.00 – Outras Despesas
Variáveis - Pessoal Civil
06.182.0005.2.057 – Manutenção
da Secretaria de Governo/ Guarda
Municipal/ Resgate/ Bombeiros
Valor a suplementar = R\$
200.000,00 (duzentos mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.15.00 – Secretaria de Defesa e
Segurança do Cidadão
02.15.03 – Secretaria de Defesa e
Segurança do Cidadão/ Departamento
Bombeiros e Defesa Civil
3.3.90.30.00 – Material de
Consumo
06.182.0005.2.057 – Manutenção
da Secretaria de Governo/ Guarda
Municipal/ Resgate/ Bombeiros
Valor a suplementar = R\$ 170,00
(cento e setenta reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.15.00 – Secretaria de Defesa e
Segurança do Cidadão
02.15.05 – Secretaria de Defesa e
Segurança do Cidadão/ Trânsito
3.3.90.30.00 – Material de
Consumo
15.452.0005.2.058 – Manutenção
da Secretaria de Obras e Serviços
Públicos/ Trânsito
Valor a suplementar = R\$ 374,18
(trezentos e setenta e quatro reais e
dezoito centavos)

VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO
= R\$ 4.776.311,93 (quatro milhões,
setecentos e setenta e seis mil, trezentos
e onze reais e noventa e três centavos).

(Decreto nº 6.858/16) fls. 06

Art. 2º. Os recursos necessários à
execução desse decreto correrão por

conta do superávit financeiro apurado
no balanço patrimonial de 2015, do
excesso de arrecadação a verificar no
corrente exercício e da anulação das
dotações orçamentárias consignadas
no orçamento vigente sob as seguintes
rubricas:

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.02.00 – Secretaria de Governo
02.02.01 – Secretaria de Governo
3.1.90.11.00 – Vencimentos e
Vantagens Fixas - Pessoal Civil
04.122.0004.2.003 – Manutenção
da Secretaria de Governo
Valor a anular = R\$ 420.000,00
(quatrocentos e vinte mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.04.00 – Secretaria de Ação
Social, Trabalho e Renda
02.04.01 – Secretaria de Ação
Social, Trabalho e Renda
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
08.244.0014.1.008 – Construção/
Ampliação/ Reforma de Próprios
Municipais
Valor a anular = R\$ 20.000,00
(vinte mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.07.00 – Secretaria de Cultura e
Turismo
02.07.01 – Secretaria de Cultura e
Turismo/ Cultura
3.1.90.11.00 – Vencimentos e
Vantagens Fixas - Pessoal Civil
13.392.0011.2.049 – Manutenção
da Secretaria de Cultura e Turismo/
Cultura
Valor a anular = R\$ 100.000,00
(cem mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.09.00 – Secretaria da Educação
02.09.01 – Secretaria da Educação/
Educação Infantil/ Creches
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de
Terceiros - Pessoa Jurídica
12.365.0008.2.034 – Manutenção
de Creches Municipais
Valor a anular = R\$ 205,00
(duzentos e cinco reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.09.00 – Secretaria da Educação
02.09.02 – Secretaria da Educação/
Educação Infantil/ Educação Pré-Escolar
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de
Terceiros - Pessoa Física
12.365.0008.2.035 – Manutenção
da Educação Pré-Escolar
Valor a anular = R\$ 13.906,62
(treze mil, novecentos e seis reais e
sessenta e dois centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.09.00 – Secretaria da Educação
02.09.03 – Secretaria da Educação/
Ensino Fundamental/ Ensino Regular
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de
Terceiros - Pessoa Jurídica
12.361.0000.0.081 – Concessão
de Vale Alimentação
Valor a anular = R\$ 10.000,00 (dez
mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.09.00 – Secretaria da Educação
02.09.03 – Secretaria da Educação/
Ensino Fundamental/ Ensino Regular
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de
Terceiros - Pessoa Jurídica
12.361.0008.2.067 – Despesas
com Propaganda e Publicidade Oficial
Valor a anular = R\$ 4.000,00
(quatro mil reais)

(Decreto nº 6.858/16) fls. 07

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.09.00 – Secretaria da Educação
02.09.03 – Secretaria da Educação/
Ensino Fundamental/ Ensino Regular
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
12.361.0008.1.008 – Construção/
Ampliação/ Reforma de Próprios
Municipais
Valor a anular = R\$ 7.525,00 (sete
mil, quinhentos e vinte e cinco reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.09.00 – Secretaria da Educação
02.09.13 – Secretaria da Educação/
FUNDEB/ Remuneração de Professores
do Magistério
3.1.90.04.00 – Contratação por
Tempo Determinado
12.361.0008.2.036 – Manutenção
do Ensino Regular
Valor a anular = R\$ 1.300.000,00
(hum milhão e trezentos mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.09.00 – Secretaria da Educação
02.09.13 – Secretaria da Educação/
FUNDEB/ Remuneração de Professores
do Magistério
3.1.90.13.00 – Obrigações
Patronais
12.365.0008.2.034 – Manutenção
de Creches Municipais
Valor a anular = R\$ 600.000,00
(seiscentos mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.09.00 – Secretaria da Educação
02.09.14 – Secretaria da Educação/
FUNDEB/ Outras Despesas com
Manutenção e Desenvolvimento da
Educação Básica
3.1.90.11.00 – Vencimentos e
Vantagens Fixas - Pessoal Civil
12.361.0008.2.071 – FUNDEB/
Outras Despesas com Manutenção e
Desenvolvimento da Educação Básica
Valor a anular = R\$ 1.000.000,00
(hum milhão de reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.10.00 – Secretaria de Finanças
02.10.01 – Secretaria de Finanças
4.4.90.52.00 – Equipamentos e
Material Permanente
04.122.0004.2.009 – Manutenção
da Secretaria de Finanças
Valor a anular = R\$ 50,00
(cinquenta reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.10.00 – Secretaria de Finanças
02.10.02 – Secretaria de Finanças/
Encargos Gerais
3.1.90.91.00 – Sentenças Judiciais
04.122.0004.2.011 – Pagamento
de Precatórios Judiciais
Valor a anular = R\$ 2.000,00 (dois
mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.10.00 – Secretaria de Finanças
02.10.02 – Secretaria de Finanças/
Encargos Gerais
3.3.90.91.00 – Sentenças Judiciais
04.122.0004.2.011 – Pagamento
de Precatórios Judiciais
Valor a anular = R\$ 80.000,00
(oitenta mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.10.00 – Secretaria de Finanças
02.10.02 – Secretaria de Finanças/
Encargos Gerais

(Decreto nº 6.858/16) fls. 08

4.4.90.91.00 – Sentenças Judiciais
04.122.0004.1.007 – Pagamento
de Precatórios Judiciais/ Ações
Desapropriatórias
Valor a anular = R\$ 80.000,00
(oitenta mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.11.00 – Secretaria de Meio
Ambiente e Agricultura
02.11.01 – Secretaria de Meio
Ambiente e Agricultura
3.1.90.13.00 – Obrigações
Patronais
04.122.0009.2.088 – Manutenção
da Secretaria de Meio Ambiente e
Agricultura
Valor a anular = R\$ 100.000,00
(cem mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.11.00 – Secretaria de Meio
Ambiente e Agricultura
02.11.01 – Secretaria de Meio
Ambiente e Agricultura
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de
Terceiros - Pessoa Jurídica
17.512.0009.2.084 – Manutenção
da Secretaria de Meio Ambiente e
Agricultura/ Saneamento
Valor a anular = R\$ 3.400,00 (três
mil e quatrocentos reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.12.00 – Secretaria de Obras e
Serviços Públicos
02.12.01 – Secretaria de Obras e
Serviços Públicos
3.3.90.30.00 – Material de
Consumo
04.122.0003.2.017 – Manutenção
da Secretaria de Obras e Serviços
Públicos/ Administração
Valor a anular = R\$ 149,79 (cento
e quarenta e nove reais e setenta e
nove centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.12.00 – Secretaria de Obras e
Serviços Públicos
02.12.01 – Secretaria de Obras e
Serviços Públicos
3.3.90.33.00 – Passagens e
Despesas com Locomoção
04.122.0003.2.080 – Manutenção
da Secretaria de Obras e Serviços
Públicos/ Administração
Valor a anular = R\$ 470,00
(quatrocentos e setenta reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.12.00 – Secretaria de Obras e
Serviços Públicos
02.12.01 – Secretaria de Obras e
Serviços Públicos
3.3.90.33.00 – Passagens e
Despesas com Locomoção
04.122.0003.2.080 – Concessão
de Adiantamento para Despesas de
Viagem e Despesas Miúdas de Pronto
Pagamento
Valor a anular = R\$ 519,75
(quinhentos e dezenove reais e setenta
e cinco centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.12.00 – Secretaria de Obras e
Serviços Públicos
02.12.01 – Secretaria de Obras e
Serviços Públicos
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de
Terceiros - Pessoa Jurídica
04.122.0003.2.080 – Concessão
de Adiantamento para Despesas de
Viagem e Despesas Miúdas de Pronto
Pagamento
Valor a anular = R\$ 2.668,37 (dois
mil, seiscentos e sessenta e oito reais e
trinta e sete centavos)

EXPEDIENTE

GOVERNO MUNICIPAL

Prefeito: João Gualberto Fattori

Vice-Prefeito: Dr. Ariovaldo Hauck da Silva

Prefeitura de Itatiba

A Imprensa Oficial de Itatiba é uma publicação sob a responsabilidade do Departamento de Comunicação Social da Prefeitura do Município de Itatiba. Circula às terças, quintas e sábados, podendo haver edições extras. Distribuição gratuita e dirigida. Os exemplares podem ser encontrados em repartições públicas de âmbito municipal, estadual e federal; bancas de jornais, postos autorizados ou serem retirados no Centro Administrativo "Ettore Consoline", localizado a Av. Luciano Consoline, 600 - Jd. de Lucca - Itatiba - SP.

Tiragem: 3.000 exemplares



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.12.00 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos
 02.12.01 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos
 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 15.451.0003.1.028 – Implantação/ Ampliação e Melhorias da Iluminação Pública
 Valor a anular = R\$ 1.000,00 (hum mil reais)

(Decreto nº 6.858/16) fls. 09

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.12.00 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos
 02.12.01 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos
 4.5.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
 04.122.0003.2.017 – Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos/ Administração
 Valor a anular = R\$ 600,00 (seiscentos reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.14.00 – Secretaria da Saúde
 02.14.02 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica
 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
 10.301.0007.2.027 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica
 Valor a anular = R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.14.00 – Secretaria da Saúde
 02.14.03 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Assistência Hospitalar e Ambulatorial
 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
 10.302.0007.2.028 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Assistência Hospitalar e Ambulatorial
 Valor a anular = R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.14.00 – Secretaria da Saúde
 02.14.06 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Suporte Profilático e Terapêutico
 3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita
 10.303.0007.2.072 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Suporte Profilático e Terapêutico
 Valor a anular = R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.15.00 – Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão
 02.15.01 – Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão/ Gabinete do Secretário
 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
 06.182.0005.2.074 – Manutenção do Fundo Municipal de Segurança Pública
 Valor a Anular = R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.15.00 – Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão

02.15.01 – Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão/ Gabinete do Secretário
 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
 06.182.0005.2.074 – Manutenção do Fundo Municipal de Segurança Pública
 Valor a anular = R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.15.00 – Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão
 02.15.03 – Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão/ Departamento Bombeiros e Defesa Civil
 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

(Decreto nº 6.858/16) fls. 10

06.182.0005.2.057 – Manutenção da Secretaria de Governo/ Guarda Municipal/ Resgate/ Bombeiros
 Valor a anular = R\$ 170,00 (cento e setenta reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.15.00 – Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão
 02.15.03 – Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão/ Departamento Bombeiros e Defesa Civil
 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
 06.182.0005.2.057 – Manutenção da Secretaria de Governo/ Guarda Municipal/ Resgate/ Bombeiros
 Valor a anular = R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.15.00 – Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão
 02.15.05 – Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão/ Trânsito
 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 15.452.0005.2.058 – Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos/ Trânsito
 Valor a anular = R\$ 374,18 (trezentos e setenta e quatro reais e dezoito centavos)

VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO = R\$ 4.538.038,71 (quatro milhões, quinhentos e trinta e oito mil, trinta e oito reais e sete centavos);

SUPERAVIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL DE 2015 = R\$ 180.273,22 (cento e oitenta mil, duzentos e setenta e três reais e vinte e dois centavos);

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO A VERIFICAR NO CORRENTE EXERCÍCIO = R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais).

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline",
 em 25 de outubro de 2016.

JOÃO GUALBERTO FATTORI
 Prefeito do Município de Itatiba

JEFFERSON CIRNE DA COSTA
 Secretário de Finanças

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

MARCO AURÉLIO GERMANO DE LEMOS
 Secretário dos Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 6.860, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2016

"Institui a COMISSÃO PERMANENTE PARA GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, na forma que especifica".

JOÃO GUALBERTO FATTORI,
 Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, e

Considerando as disposições emergentes da Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012 – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a **COMISSÃO PERMANENTE PARA GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO**, composta pelos seguintes membros:

I - ADA MARIA MEIRA, representante da Ordem dos Advogados do Brasil - 99ª Subseção de Itatiba;

II - LEDA GIARETTA, representante do Poder Judiciário;

III - MARILZA CLARET NARDIN POSSA, representante do Poder Judiciário;

IV - ANA CRISTINA TEDIOLLI DOS SANTOS, representante da Secretaria Municipal da Educação;

V - REMUS MARIN STANCU, representante da Secretaria Municipal da Saúde;

VI - MARIA LÚCIA MANENTE, representante da Secretaria Municipal de Esportes;

(Decreto nº 6.860/16) fls. 02

VII - MARIA EMÍLIA SANFINS, representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

VIII - DANIEL RUGERI MOREIRA, representante da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos;

IX - MARCOS ROBERTO SILVANO, representante do Conselho Tutelar;

X - LURDES MÜLLER, representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XI - GABRIELA CRISTINA PEREIRA DA SILVA REIS, representante da Secretaria Municipal da Ação Social, Trabalho e Renda;

XII - FERNANDA DE MORAES MICHELINI, representante da Secretaria Municipal da Ação Social, Trabalho e Renda;

XIII - RITA DE LIMA LIMEIRA SCARTOZONI, representante da Secretaria Municipal da Ação Social, Trabalho e Renda.

Parágrafo único. Os trabalhos dos membros da comissão ora instituída não serão remunerados por serem considerados serviço público relevante.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline",

em 07 de novembro de 2016.

JOÃO GUALBERTO FATTORI
 Prefeito do Município de Itatiba

JEFFERSON CIRNE DA COSTA
 Secretário de Finanças

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

MARCO AURÉLIO GERMANO DE LEMOS
 Secretário dos Negócios Jurídicos

LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2016
EDITAL LICITATÓRIO Nº 106/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8500/2015

Objeto: Contratação de empresa especializada para investigação preliminar e investigação confirmatória, para a usina de asfalto destinada a mistura de asfalto pré-misturado a frio utilizado pela Prefeitura Municipal de Itatiba

CONVOCAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitações, no uso das atribuições, convoca as licitantes interessadas para abertura do Envelope Proposta, em conformidade com o item 8.10 do edital, para a sessão pública que será realizada no dia **11 de novembro de 2016, às 08 horas**, na Seção de Licitações, situada à Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, Itatiba.

Itatiba, 08 de novembro de 2016.

Comissão Permanente de Licitações

DESPACHO

Processo nº 201600004429

Interessado: PREFEREIRA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA
Assunto: Contratação de empresa para realização de processo seletivo para contratação de professores em caráter temporário para o exercício de 2017.

Considerando a justificativa apresentada pela Secretária da Educação (fls. 03/09);

Considerando o teor do parecer jurídico elaborado pelo Procurador do Município (fls. 32/46), o qual aprova a possibilidade de contratação direta, via dispensa de licitação, da Fundação VUNESP para contratação de empresa para realização de processo seletivo para contratação de professores em caráter temporário para o exercício de 2017;

E, considerando os demais elementos constantes dos autos, **RATIFICO e HOMOLOGO**, com fulcro no artigo 24, inciso XIII, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o ato de dispensa de licitação para contratação direta da Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - **FUNDAÇÃO VUNESP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.962.678/0001-96, em razão do oferecimento da melhor proposta e valor de inscrição.

Ressalto que não será possível a nomeação de candidatos aprovados no certame em razão da limitação temporal imposta pela legislação eleitoral (artigo 73, inciso V, alínea "c", da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997).

Por fim, informo que em conversa com o Prefeito eleito sobre o assunto em questão, o mesmo manifestou interesse em dar continuidade ao presente processo seletivo para contratação de professores em caráter temporário para o exercício de 2017.

Publique-se e prossiga-se.
 Itatiba, 03 de novembro de 2016

JOÃO GUALBERTO FATTORI
 Prefeito Municipal

COMUNICADO

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 06, de 25 de Outubro de 2016 - SEPD.

"Dispõe sobre as atribuições do Departamento de Habitação Popular e Licenciamento de Obras Particulares quanto ao fluxograma de cálculo de multas e de outorga onerosa nos casos de regularização".

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO**, Marli de Fátima Petronilio Antenor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

73, I e V e na Lei Municipal nº 4848/15, e

Considerando que compete à Secretária de Planejamento e Desenvolvimento a chefia, superintendência e coordenação de todas as atividades da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, bem como a orientação acerca da forma de atuação de seus servidores públicos;

Considerando a necessidade de regulamentação nos casos de regularização de construção, onde se constatar desrespeito aos índices urbanísticos e também exceder o direito de construir, fundamentando-se no parecer jurídico contido no processo administrativo nº 4691/16;

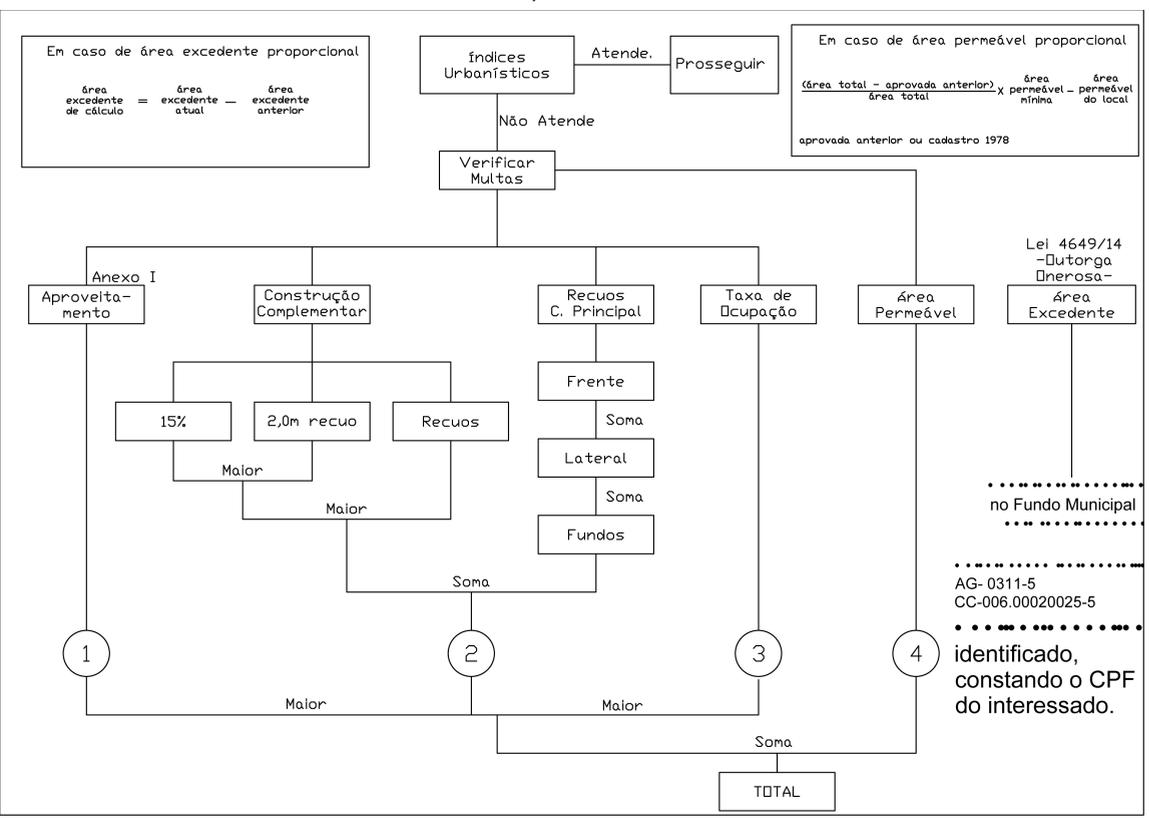
APLICA-SE:

Art. 1º. Cálculo de outorga onerosa de acordo com a Lei Municipal nº 4.649/14, nos casos em que a construção exceder o direito de construir;

Art. 2º. Multas administrativas nos casos previstos no art. 50 do Código de Obras, Lei nº 2.965/97, a ser aferida e calculada conforme fluxograma anexo, pelo setor técnico competente da Administração;

Art. 3º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Marli de Fátima Petronilio Antenor
Secretária de Planejamento e Desenvolvimento



INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 07, 04 de Novembro de 2016 - SEPD.

"Dispõe sobre as habitações multifamiliares em loteamentos listados no art. 21 da Lei Municipal 4.443/12 alterada pela Lei Municipal 4.649/14, não situados em Z.E.I.S de acordo com o anexo III das Leis Municipais citados anteriormente".

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO, MARLI DE FÁTIMA PETRONILIO ANTENOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 73, I e V e na Lei Municipal nº 4848/15, e

Considerando que compete à Secretária de Planejamento e Desenvolvimento a chefia, superintendência e coordenação de todas as atividades da Secretaria

Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, bem como a orientação acerca da forma de atuação de seus servidores públicos;

Considerando que o documento legal que regulamenta as zonas de uso no município é o Anexo III da Lei Municipal nº 4.443/12, alterada pela Lei Municipal nº 4.649/14;

Considerando que o art. 21 da mesma Lei Municipal, lista os loteamentos situados em Z.E.I.S (Zona Especial de Interesse Social) onde é permitido desdobro, gerando conflito com o Anexo III, que as vezes indica zoneamento diferente da Z.E.I.S;

Considerando manifestação da Secretaria dos Negócios Jurídicos as folhas 35 e 37 do processo administrativo 8462/15;

Considerando a deliberação do Conselho de Acompanhamento do Plano Diretor na reunião ocorrida em 01/09/2016;

APLICA-SE:

Art. 1º Em casos que haja conflito entre o Anexo III e art. 21 da Lei Municipal nº 4.443/12 alterada pela Lei Municipal nº 4.649/14 para uso residencial, seja observado os índices permitidos na Z.E.I.S. (Zona Especial de Interesse Social.);

Art. 2º. Em casos que haja conflito entre o Anexo III e art. 21 da Lei Municipal nº 4.443/12 alterada pela Lei Municipal nº 4.649/14 para outros usos ou uso misto, seja observado os índices das ZONA no qual se inserir, ou seja, conforme Anexo III.

Art. 3º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Marli de Fátima Petronilio Antenor
Secretária de Planejamento e Desenvolvimento

NOTIFICAÇÕES

AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA nº 27124/2016

Interessado: MANOEL ALVES DE ANDRADE
Assunto: ANIMAIS

Tem o presente a finalidade de notificar o Sr. MANOEL ALVES DE ANDRADE proprietário do imóvel localizado na RUA CINQUENTA E CINCO - QUADRA 70 - LOTE 04 - LT. VIVENDAS DO ENGENHO D'AGUA - a promover em um prazo de 7 (sete) dias a retirada dos animais (gado) do perímetro urbano do município, CIENTIFICANDO-O AINDA QUE conforme artigo 174 da Lei 3053/98, é passível de aplicação de multas "A manutenção e criação de animais no Município estão sujeitas a ação da fiscalização municipal, podendo ser proibida ou obstadas, na forma das disposições legais pertinentes."

Como seu proprietário encontra-se em local incerto e não sabido, publica-se a presente notificação cientificando-o de que seu não cumprimento estará sujeita à aplicação de multas e cobrança extrajudicial do título.

Itatiba, 28 de Setembro de 2016

ROBERTO FERRARI
SECRETARIO DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA nº 27139/2016

Interessado: RONALDO FERREIRA
Assunto: ANIMAIS

Tem o presente a finalidade de notificar o Sr. RONALDO FERREIRA residente e domiciliado na Rua Campos Salles, 558 - Centro - Itatiba - a promover em um prazo de 7 (sete) dias a retirada dos animais (gado) do perímetro urbano do município (loteamento Vivendas do Engenho D'Agua), CIENTIFICANDO-O AINDA QUE conforme artigo 174 da Lei 3053/98, é passível de aplicação de multas - "A manutenção e criação de animais no Município estão sujeitas a ação da fiscalização municipal, podendo ser proibida ou obstadas, na forma das disposições legais pertinentes."

Como seu proprietário encontra-se em local incerto e não sabido, publica-se a presente notificação cientificando-o de que seu não cumprimento estará sujeita à aplicação de multas e cobrança extrajudicial do título.

Itatiba, 28 de Setembro de 2016

ROBERTO FERRARI
SECRETARIO DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda oferece através do PAT as seguintes vagas:

PINTOR INDUSTRIAL
Experiência eletro-deposição

CAPTADOR DE REVENDEDORES
Com Experiência - Ensino médio

COORDENADOR DE EQUIPE
Experiência - restaurante/ lanchonete

ATENDENTE TELEMARKETING
Com experiência - Ensino médio / cursando

PEDREIRO
Com experiência em acabamento

OPERADOR DE LOGÍSTICA
Com experiência - operar empilhadeira

ELETRICISTA
Experiência piscina e residencial

SERRALHEIRO
Com experiência

Não são fornecidas informações de vagas por telefone

SEGURO DESEMPREGO:
2ª a 6ª das 8 as 15 horas (numero de senhas limitadas)
INTERMEDIÇÃO MÃO DE OBRA
2ª a 6ª das 8 as 16 horas com RG, CPF, Comprovante de Endereço, Carteira de Trabalho e nº PIS ou Cartão Cidadão ou cadastre-se no site: www.maisemprego.mte.gov.br

O PAT - Posto de Atendimento ao Trabalhador fica na Avenida Luciano Consoline, 600 - Jd. de Lucca Paço Municipal "Prefeito Etoe Consoline"



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

DECRETO

DECRETO Nº 6.862, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2016

“Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, a área de terras que especifica, objetivando a abertura de via pública”.

JOÃO GUALBERTO FATTORI, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no inciso VI do artigo 4º, e nos incisos IX e X do artigo 68, da Lei Orgânica do Município, combinados com os artigos 2º e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

D E C R E T A:

Art. 1º. É declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, a área de terras abaixo descrita, destinada a abertura de via pública, com 391,33m² (trezentos e noventa e um metros e trinta e três centímetros quadrados), a ser destacada da área objeto da Matrícula nº 43.454, do Cartório de Registro de Imóveis local, localizada na Rua Acácio Panzarin, loteamento Nova Itatiba, neste Município, de propriedade de Canays Empreendimentos Imobiliários Ltda, em conformidade com os elementos constantes no processo administrativo nº 2014.8584, e a seguinte descrição:

“A presente descrição tem início na confrontação com o lote 14 da quadra Z do loteamento Nova Itatiba, Rua Acácio Panzarin e área a ser descrita, segue em reta pela Rua Acácio Panzarin com azimute de 152º23'23” e distância de 34,23 metros até atingir o ponto de divisa com Área Institucional do Residencial Sítio do Engenho, da Prefeitura do Município de Itatiba, confrontando até este ponto com a Rua Acácio Panzarin e lote 01 da quadra X do loteamento Nova Itatiba; Daí deflete à direita e segue em reta pela cerca existente com azimute de 287º43'16” e distância de 6,63 metros, segue em reta com azimute de 287º45'45” e distância de 15,87 metros, segue em reta com azimute de 313º59'05” e distância de 11,64 metros, até atingir o ponto de divisa com área remanescente de propriedade de CANAYS Empreendimentos Imobiliários Ltda, confrontando até este ponto com Área Institucional do Residencial Sítio do Engenho, da Prefeitura do Município de Itatiba; Daí deflete à esquerda e segue em reta por um alinhamento com azimute de

42º09'46” e distância de 20,76 metros até atingir o ponto onde iniciou a presente descrição perimétrica, confrontando até este ponto com área remanescente de propriedade de CANAYS Empreendimentos Imobiliários Ltda, encerrando uma área de 391,33m².”

(Decreto nº 6.862/16) fls. 02

Art. 2º. A desapropriação prevista no artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os fins e efeitos do artigo 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal
“Prefeito Ettore Consoline”,
em 09 de novembro de 2016.

JOÃO GUALBERTO FATTORI
Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

MARCO AURÉLIO GERMANO
DE LEMOS
Secretário dos Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 6.863, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2016

“Cria o Cartão de Identificação Itatibense (CII) e dá outras providências”.

JOÃO GUALBERTO FATTORI,
Prefeito do Município de Itatiba,
Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo,

D E C R E T A:

Art. 1º O presente decreto cria o Cartão de Identificação Itatibense (CII) e disciplina a sua emissão, substituição, utilização e cancelamento.

Art. 2º O Cartão de Identificação Itatibense é um documento autêntico, que contém os dados de cada cidadão, relevantes para a sua identificação no território Municipal, e inclui o timbre, o Brasão Municipal de Itatiba, o nome próprio do cidadão, o nome social do cidadão (se houver), a data de

nascimento, o código de identificação do cidadão, a filiação materna do cidadão e foto.

Art. 3º A obtenção do Cartão de Identificação Itatibense é obrigatória para todos os cidadãos municipais, residentes ou trabalhadores em Itatiba/SP, a partir do nascimento e ou logo que a sua apresentação seja exigida para o relacionamento com algum serviço público.

Art. 4º O Cartão de Identificação Itatibense (CII) constitui título bastante para provar a identidade do titular perante quaisquer autoridades e entidades públicas, sendo válido em todo o território municipal.

Art. 5º A conferência de identidade que se mostre necessária a qualquer entidade pública não permite a retenção ou conservação do cartão de identificação itatibense, salvo nos casos expressamente previstos na lei ou mediante decisão de autoridade judiciária.

(Decreto nº 6.863/16) fls. 02

§ 1º. É interdita a reprodução do Cartão de Identificação Itatibense em fotocópia ou qualquer outro meio sem consentimento do titular, salvo nos casos expressamente previstos na lei ou mediante decisão de autoridade judiciária.

§ 2º. A pessoa que encontrar o cartão de identificação itatibense que não lhe pertença ou a entidade a quem o cartão for entregue deve remetê-lo imediatamente a qualquer serviço de recepção ou a autoridade policial.

Art. 6º O Cartão de Identificação Itatibense é um documento de identificação múltipla, que inclui uma zona específica destinada a leitura óptica e incorpora um circuito integrado.

§ 1º. O Cartão de Identificação Itatibense permite ao respectivo titular:

a) provar a sua identidade perante terceiros, através da leitura de elementos visíveis, coadjuvada pela leitura óptica de uma zona específica;

b) provar a sua identidade perante terceiros através de autenticação eletrônica;

c) autenticar de forma unívoca, através de uma assinatura eletrônica qualificada, a sua qualidade de autor de um documento eletrônico.

§ 2º. A leitura óptica da zona específica do cartão está reservada a entidades ou serviços do Estado e da Administração Pública, bem como à identificação do titular, no âmbito das especificações técnicas do cartão para documentos de

viagem.

Art. 7º O Cartão de Identificação Itatibense conterá os seguintes elementos visíveis de identificação do seu titular:

- nome Próprio;
- nome Social;
- filiação Materna;
- data de Nascimento;
- código de Identificação;
- foto;

(Decreto nº 6.863/16) fls. 03

§ 1º. Na ausência de informação de algum elemento referido no caput deste artigo, o Cartão de Identificação Itatibense conterá, na área destinada a esse elemento, a inscrição da letra «X» ou de outra menção prevista no presente decreto.

§ 2º. Além dos elementos de identificação do titular, o Cartão de Identificação Itatibense conterá as seguintes menções:

- timbre da Prefeitura Municipal de Itatiba, enquanto emissor;
- tipo de documento;
- número de documento;
- data de validade;
- número de versão do cartão de identificação itatibense.

§ 3º. A zona específica destinada ao chip do Cartão de Identificação Itatibense conterá os seguintes elementos e menções:

- nome próprio do titular;
- nome Social;
- data de nascimento;
- Prefeitura Municipal de Itatiba, enquanto emissor;
- número de documento;
- data de validade.

Art. 8º O Cartão de Identificação Itatibense incorpora um circuito integrado onde são inseridos, em condições que garantam elevados níveis de segurança, além dos referidos no artigo anterior, os seguintes elementos de identificação do titular:

- endereço Residencial;
- data de emissão;
- data de validade;
- impressões digitais;
- campo reservado a indicações eventuais, tipificadas em decretos.

§ 1º. Além dos elementos referidos no caput deste artigo, o circuito integrado conterá:

(Decreto nº 6.863/16) fls. 04

a) certificado para autenticação segura;

b) aplicações informáticas necessárias ao desempenho das

funcionalidades do cartão de cidadão e a sua gestão e segurança.

§ 2º. O circuito integrado tem uma zona livre que o titular do cartão pode utilizar, por sua vontade, para arquivar informações pessoais.

Art. 9º O nome próprio do titular será inscrito no Cartão de Identificação Itatibense com os vocábulos gramaticais que constam do respectivo assento de nascimento.

Parágrafo único. O nome social, de acordo com o Decreto Federal nº 8.727, de 28 de abril de 2016, que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, será inscrito no Cartão de Identificação Itatibense na forma que o titular escolher.

Art. 10. A filiação materna do titular será inscrita no Cartão de Identificação Itatibense de acordo com o assento de nascimento.

Parágrafo único. Nos elementos visíveis do Cartão de Identificação Itatibense não poderão ser inscritos mais de 4 (quatro) nomes da progenitora, a começar do último nome, a não ser que o titular escolha outra ordem ou declare aceitar o uso de iniciais.

Art. 11 A cada Cartão de Identificação Itatibense é atribuído um número de documento, constituído por 3 (três) caracteres, sendo 2 (dois) alfanuméricos e 1 (um) dígito de controle.

§ 1º. É proibido atribuir ao Cartão de Cidadão Itatibense um número de documento idêntico ao de anterior cartão do mesmo titular.

§ 2º O número de documento constitui um elemento de segurança que apenas pode ser utilizado para fiscalizar e impedir o uso de cartões cancelados por perda, furto ou roubo.

(Decreto nº 6.863/16) fls. 05

§ 3º A cada versão ou série do cartão de cidadão será atribuído um número de controle e de gestão técnica.

Art. 12 O prazo geral de validade do Cartão de Cidadão Itatibense será fixado por decreto pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. O Cartão de Identificação Itatibense será válido até a data nele indicada, fixada de acordo com o decreto referido no caput deste artigo.



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

Art. 13 Compete à Central de Atendimento ao Cidadão:

I - conduzir as operações relativas à emissão, substituição e cancelamento do cartão;

II - assegurar que as operações relativas à personalização do cartão sejam executadas observando-se os requisitos técnicos e de segurança aplicáveis;

III - definir os procedimentos de controle e de segurança em matéria de credenciação dos funcionários e agentes.

§ 1º. Somente a Central de Atendimento ao Cidadão poderá funcionar como serviço de recepção dos pedidos de emissão, substituição e cancelamento do cartão.

§ 2º. A Central de Atendimento ao Cidadão contará com um serviço de recepção móvel, que se desloque ao local onde se encontrar o interessado, nos casos de justificada dificuldade de deslocamento deste ao serviço de recepção fixo.

§ 3º. As formas de funcionamento dos serviços de recepção móvel serão definidas em articulação com as entidades públicas competentes para a execução das políticas de reabilitação.

Art. 14. A Central de Atendimento ao Cidadão terá um serviço de apoio ao cidadão, que disponibilizará informação relativa ao pedido e ao processo de emissão do cartão, bem como as condições de utilização, substituição e cancelamento.

Parágrafo único. Na disponibilização do serviço de apoio ao cidadão será considerada a inclusão dos cidadãos com necessidades especiais na sociedade de informação.

(Decreto nº 6.863/16) fls. 06

Art. 15. Compete à Central de Atendimento ao Cidadão assegurar a supervisão do desenvolvimento do Cartão de Identificação Itatibense e a promoção de serviços que possam ser associados.

Art. 16. A emissão do Cartão de Identificação Itatibense, a sua substituição e a atualização da moradia serão requeridas pelo titular dos dados de identificação junto aos serviços de recepção.

§ 1º. Os pedidos relativos àqueles que ainda não completaram 18 (dezoito) anos de idade, a interdição e a incapacidade por anomalia psíquica serão apresentados por quem, nos termos

da lei, exerça o poder paternal, a tutela ou curatela, com a presença do titular.

§ 2º. Caso o registro da sentença que concede os poderes invocados por quem exerce o poder paternal não reste comprovado, o próprio representante ou assistente deve exibir documentos comprobatórios dessa qualidade.

Art. 17. O pedido deverá ser instruído com os seguintes elementos de identificação do respectivo titular:

- a) foto digital;
- b) impressões digitais; e
- c) assinatura.

§ 1º. Na captação da foto digital e das impressões digitais do titular do pedido deverão ser observados os requisitos técnicos e de segurança fixados por portaria dos membros da Central de Atendimento ao Cidadão, responsáveis pelas áreas da modernização administrativa e da justiça.

§ 2º. O recolhimento e a verificação de dados relativos à foto digital, às impressões digitais e à assinatura somente poderão ser feitos no serviço de recepção e por funcionário ou agente devidamente credenciado pela Central de Atendimento ao Cidadão.

Art. 18. O pedido de substituição do Cartão de Identificação Itatibense será efetuado junto a qualquer serviço de recepção nos seguintes casos e situações:

(Decreto nº 6.863/16) fls. 07

- a) decurso do prazo de validade;
- b) mau estado de conservação ou de funcionamento;
- c) perda, destruição, furto ou roubo;
- d) emissão de novos certificados por motivo de revogação de anteriores;
- e) desatualização de elementos de identificação.

§ 1º. No caso previsto na alínea "a" deste artigo, o pedido de substituição do cartão deverá ser efetuado dentro dos últimos 6 (seis) meses do respectivo prazo de validade.

§ 2º No caso previsto na alínea "c" deste artigo, a solicitação da emissão de um novo cartão poderá ser cobrada mediante preço público.

Art. 19. A verificação da fidedignidade dos dados pessoais do interessado e a conferência da

identidade do requerente que exerce o poder paternal, a tutela ou a curatela sobre o interessado deverão ser feitas no serviço de recepção com os meios disponíveis, sendo:

I - por comparação dos dados constantes em Cédula de Identidade, Cartão de Identificação Itatibense ou Cartão de Nascimento;

II - por comparação das impressões digitais e da foto digital com as anteriormente recolhidas para a emissão do Cartão de Identificação Itatibense.

§ 1º. Quando não for possível proceder à comprovação dos dados pessoais do interessado, o requerente deve indicar elementos que permitam localizar o assento de nascimento, nomeadamente o local de nascimento, a respectiva data e, se for do seu conhecimento, a conservatória do registro civil.

§ 2º. Quando existirem dúvidas sobre a exatidão ou titularidade dos elementos de identificação, o serviço de recepção deverá praticar as diligências necessárias à comprovação, podendo exigir a produção de prova complementar.

§ 3º. Os serviços responsáveis pela identificação civil deverão prestar a cooperação adequada à realização célere das diligências necessárias.

§ 4º. As operações de verificação da fidedignidade dos dados só poderão ser feitas por funcionário ou agente dos serviços de recepção, devidamente credenciado.

(Decreto nº 6.863/16) fls. 08

Art. 20. Os dados recolhidos para instruir o pedido de emissão e de substituição do Cartão de Identificação Itatibense deverão ser confirmados pelo requerente.

Art. 21. O Cartão de Identificação Itatibense será entregue presencialmente ao titular ou a terceiro que tenha sido previamente indicado pelo titular no momento do pedido, bem como à pessoa que supre, nos termos da lei, a incapacidade do titular.

Parágrafo único. A entrega do cartão somente poderá ser realizada por funcionário ou agente devidamente credenciado pela Central de Atendimento ao Cidadão e imediatamente após seu pedido.

Art. 22. O interessado deverá verificar e confirmar, no momento

da entrega do cartão, que os dados constantes do mesmo estejam corretos.

Parágrafo único. O deferimento da reclamação do interessado, com fundamento em erro dos serviços emitentes ou defeito, implicará na emissão de novo cartão.

Art. 23. O pedido de cancelamento do cartão deverá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias após o conhecimento da perda, destruição, furto ou roubo e implicará no cancelamento dos mecanismos de autenticação associados ao cartão, bem como na revogação dos certificados digitais.

§ 1º. O pedido de cancelamento poderá ser feito presencialmente ou por via telefônica, junto à Central de Atendimento ao Cidadão, situada à Avenida Vinte e Nove de Abril, nº 35 - centro, Itatiba - SP, CEP 13250-000, Mercado Municipal Maria Elias de Godoy Camargo - "Dona Lica".

§ 2º. Em caso de dúvida sobre a identidade do requerente, o pedido de cancelamento poderá ser recusado ou deferido após a prestação de prova complementar.

§ 3º. Sem prejuízo da possibilidade de revogação, os mecanismos de autenticação associados ao cartão e os certificados digitais serão cancelados no fim do prazo de validade do cartão.

§ 4º. O cartão de cidadão, os certificados digitais e os mecanismos de autenticação associados ao cartão serão cancelados nos casos de mudança de Município e de morte do titular.

(Decreto nº 6.863/16) fls. 09

§ 5º. Se o titular for menor de idade, interdição ou inabilitado por anomalia psíquica, o prazo referido neste artigo será contado a partir da data em que a pessoa que exerce o poder paternal, a tutela ou a curatela teve conhecimento da perda, destruição, furto ou roubo.

§ 6º. Nas situações de incapacidade ou justificado impedimento do titular do cartão, o pedido de cancelamento poderá ser feito por terceiro, nos termos a regulamentar por decreto.

Art. 24. A comunicação ou a revelação dos dados pessoais tratados nos sistemas do cartão somente poderão ser efetuados nos termos previstos no presente

decreto.

Art. 25. Deverão ser colocadas em prática as garantias de segurança necessárias para impedir a consulta, a modificação, a supressão, o aditamento, a destruição ou a comunicação de dados por forma não consentida na presente lei.

Parágrafo único. É garantido o controle tendo em vista a segurança da informação:

I - dos suportes de dados e do respectivo transporte, a fim de impedir que possam ser lidos, copiados, alterados ou eliminados por qualquer pessoa ou por forma não autorizada;

II - da inserção dos dados, a fim de impedir a introdução, bem como qualquer tomada de conhecimento, alteração ou eliminação não autorizada, de dados pessoais;

III - dos sistemas de tratamento automatizado dos dados, para impedir que possam ser utilizados por pessoas não autorizadas, através de instalações de transmissão de dados;

IV - do acesso aos dados, para que as pessoas autorizadas só possam ter acesso aos dados que interessam ao exercício das suas atribuições legais;

V - da transmissão dos dados, para garantir que a sua utilização seja limitada às entidades autorizadas;

VI - da introdução de dados pessoais nos sistemas de tratamento automatizado, de forma a verificar-se que dados foram introduzidos, quando e por quem.

(Decreto nº 6.863/16) fls. 10

Art. 26. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consolini", em 09 de novembro de 2016.

JOÃO GUALBERTO FATTORI
Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

MARCO AURÉLIO GERMANO DE LEMOS

Secretário dos Negócios Jurídicos



NOVOS CURSOS PROFISSIONALIZANTES GRATUITOS

Centro de Formação Profissional 'Domingos Franciscón'

INSCREVA-SE!

Os cursos são gratuitos e vão aumentar sua capacitação e oportunidades no mercado de trabalho!

INFORMÁTICA

Carga Horária: 80 horas

Manhã:

Turma 1 - Terça e quinta-feira, das 8h às 12h

Turma 2 - Segunda, quarta e sexta-feira, das 8h às 12h

Tarde

Turma 1 - Terça e quinta-feira, das 13h às 17h

Turma 2 - Segunda, quarta e sexta-feira, das 13h às 17h

Noite

Turma 1 - Terça e quinta-feira, das 18h às 22h

Turma 2 - Quarta e sexta-feira, das 18h às 22h

ASSISTENTE DE RECURSOS HUMANOS

Carga Horária: 160 horas

Turma 1 - Segunda à sexta-feira, das 7h30 às 12h

ELETRICISTA INSTALADOR

Carga Horária: 160h

Turma 1 - Segunda a sexta-feira, das 7h30 às 11h30

CURSOS

Início dos cursos: de 7/11

INSCRIÇÕES

A PARTIR DE 25/10

**Centro de Formação Profissional
'Domingos Franciscón'**

Avenida Marechal Deodoro, 434
(antigo prédio da Guarda
Municipal)

*De segunda a sexta, das 8h
às 12h e das 13h às 16h*

Documentação necessária:

- 1 Cópia do RG;
- 1 Cópia CPF;
- 1 Cópia do comprovante de endereço;

(Levar originais para autenticação)





Convite

A Prefeitura de Itatiba tem a honra de convidar
toda a população para

REVITALIZAÇÃO + INAUGURAÇÃO

PRAÇA
LARGO DO ROSÁRIO

FONTE
'DOM BRUNO GAMBERINI'

Dia 10 de novembro, às 20h
Logo após a Missa da Igreja do Rosário
Contamos com a sua presença!



A Prefeitura de Itatiba tem o prazer de
convidar você para



Doação de Mudas

17 de novembro
Das 8h às 15h
Praça da Bandeira

Seja responsável!
Pegue apenas as mudinhas que
realmente for utilizar!



Prefeitura
de Itatiba